PROAD n.º 7433/2026 DOC 17
Cadastrado por FCRUZ - FABIANO ANTONIO SOARES CUNHA
Juntado em 10/04/2026

LIA KELLY DE SANTIAGO GIRAO
10/04/2026 07:34
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
10/04/2026 10:16

TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3° andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

REFERÊNCIA: PROAD N.º 7.433/2026

OBJETO: Contratação da colaboradora eventual Milena Correia Rezende de Medeiros, para ministrar a palestra "Liderança com Propósitos: valores, autoconfiança e gestão emocional na trajetória profissional", na modalidade presencial.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação da colaboradora eventual, Milena Correia Rezende de Medeiros, CPF. 034.396.894-09, para ministrar a palestra "Liderança com Propósitos: valores, autoconfiança e gestão emocional na trajetória profissional", com carga horária de 1,5h, a ser realizada no dia 18 de maio de 2026, no Evento Liderança Feminina, para até 40 participantes, na modalidade presencial.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, §4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o mapa de riscos é opcional quando não há obrigatoriedade de elaboração de ETP, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, considerando a proximidade do evento e tendo em vista que não se faz ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar que a *"contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"* está prevista no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

Em continuidade, o §3º do mesmo art. 74 esclarece que "*considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,*

PROAD n. 7433/2026 DOC 17 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.EKRQ.TRRZ: https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml